



PLN 12/2021
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 12/2021

EMENDA Nº

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o §10, do inciso I, do artigo 126 alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2021.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 12 tem como finalidade alterar a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021.

Dentre as alterações sugeridas pela peça do executivo há um dispositivo que autoriza a flexibilização da aplicação dos recursos provenientes a partir da criação ou ao aumento de despesa obrigatória, com a finalidade de atendimento às despesas relativas aos programas de transferência de renda para o enfrentamento da extrema pobreza e da pobreza alocadas no orçamento do Ministério da Cidadania.

No entanto, nota-se claramente, a intenção do Executivo em descumprir orientação dada pelo Tribunal de Contas da União – Acórdão 2026/2020-TCU Plenário – que determina que o espaço fiscal aberto em relação ao teto de gastos seja direcionado exclusivamente ao custeio de despesas com o enfrentamento do contexto da calamidade relativa à pandemia de Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos e que tenham a mesma classificação funcional da dotação cancelada ou substituída.

Por essas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei do Congresso Nacional n. 12, de 2021.

Sala da Comissão, de 2021.

VINICIUS POIT
Deputado Federal

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD/21695.41515-00